LEI Nº520, DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

Reestrutura o Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho criado pela Lei nº225/97 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho, criado pela Lei Municipal nº225/97, que tem por objetivo criar condições de gerência financeira dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social e Promoção Humana executadas ou coordenadas pelo Departamento de Promoção Humana e Assistência Social que compreendem:

I – apoio à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – promoção da integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária, e

IV – demais atividades consignadas ao Município pela Lei Federal nº8.742/93.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho ficará vinculado diretamente ao Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social.

Seção II
Da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho será administrado pelo Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social da Prefeitura Municipal e por um coordenador nomeado pelo Prefeito.

Seção III
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal:

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – autorizar as despesas para execução dos programas do Fundo;

III – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, na forma da Lei Orgânica Municipal atribuições de sua competência.

Seção IV
Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social

Art. 5º - São atribuições do Diretor.

I – estabelecer as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho em conjunto com o Prefeito Municipal, respeitadas as disposições do Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o estabelecido no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços sociais que integram a rede municipal;

VII – liquidar empenhos para pagamentos das despesas a cargo do Fundo, conforme artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com autorização legislativa.

Seção V
Das Atribuições do Coordenador

Art. 6º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) – mensalmente, até o dia 15, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;

b) – trimestralmente, o inventário de estoques em seu poder, e o movimento de entrada e saída de materiais;

c) – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V – firmar, com o Diretor as demonstrações mencionadas anteriormente:

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social e Promoção Humana para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social;

VII – apresentar, ao Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos;

IX – encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Assistência Social;

XI – encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Assistência Social

Seção VI
Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - São receitas do fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e Estado como decorrência do que dispõe o art. 195 da Constituição Federal e os recursos consignados em orçamento pelo Município;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades;

IV – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social;

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive os doados com ou sem ônus;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Seção VII
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Carneirinho evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao principio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, ao padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3º - O saldo financeiro apurado ao final do exercício deverá ser transferido para o exercício subseqüente à mesma conta.

Subseção I
Da Contabilidade

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VIII
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 14 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Promoção Humana e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, atendidas as disposições da Lei Complementar 101/2000.

Art. 16 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento ou com as conveniadas;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social e Promoção Humana;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social e Promoção Humana;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para serviços sociais;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei, respeitadas as legislações superiores.

Subseção II
Das Receitas

Art. 17 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas:

I – imediatamente quando se tratar de recursos transferidos;

II – até o décimo dia do mês subseqüente, das receitas do orçamento do Município.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 18 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária